



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br



TERMO DE FOMENTONº: 002/2017.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ - UNIARAXA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.585.570/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Praça do Rosário, 365, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº MG 11297512 e do CPF nº 042.024.726-24, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro, **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ - UNIARAXA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.806.696/0001-40, estabelecida na Avenida Ministro Olavo Drummond da Silva, nº 5, Bairro São Geraldo, no Município de Araxá/MG, neste ato representado por seu Presidente Prof. Me. Fabrício Borges Oliveirae Prof. Me. José Oscar de Melo, Reitor do Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXA, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por a articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando também à concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNIARAXA, oriundos do município de PRATINHS, devidamente encaminhados pelo Prefeito, com vistas ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior.

Parágrafo Único - Para a consecução do objeto previsto nesta Cláusula, a Prefeitura enviará ofício à Instituição de Ensino, contemplando a identificação do curso e o nome dos beneficiários, respeitando as diretrizes e procedimentos gerais estabelecidos no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Presidente de seu Conselho Diretor, Prof. FABRICIO BORGES OLIVEIRA, portador do CPF: nº719.619.336-91.





2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o(a) Sra. **SUELY MARIA DE DEUS - Diretora do Departamento Municipal de Educação** portadora do RG nº MG1506529 e do CPF nº 239.329.026-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em contabilidade específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ibiá;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014 e suas alterações;
- j) Protocolar no Setor de Protocolo do Centro Universitário ofício, anexando a relação nominal dos alunos a serem beneficiados pela Fundação, nos termos definidos neste Convênio.
- k) Enviar apenas nomes de alunos residentes ou aquele cujo pai ou responsável resida no município de IBIÁ.
- l) Protocolar no Setor de Protocolo do Centro Universitário ofício quando da exclusão de beneficiários, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeitos a partir da data de protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores.
- m) Comprovar endereço do estudante beneficiado, de seus pais ou responsáveis, no município de origem, condição para o cadastramento do beneficiário.
- n) Quitar, rigorosamente até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a parcela relativa ao débito assumido para com a Fundação, obrigatoriamente, por boleto bancário.
- o) Fica a Prefeitura conveniada ciente que, a inadimplência de 02 (duas) parcelas ou mais relativas ao débito assumido, alternadas e/ou consecutivas, implicará na suspensão do cadastro do benefício no semestre seguinte, até a sua regularização.





p) Conscientizar os alunos beneficiários do compromisso de pagamento em dia (10 de cada mês) da parte correspondente à sua responsabilidade, sob pena de perda dos benefícios acordados neste Convênio.

q) Manter os bolsistas cientes do acordado neste convênio e o descumprimento implicará suspensão imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

a1 - Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na Instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.

a2 - Repassar aos alunos encaminhados pela Prefeitura Municipal, com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no município conveniado, o desconto equivalente a 10% (Dez por cento) sobre o valor bruto da mensalidade decorrente do subsídio repassado pela Prefeitura Municipal.

a3 - Conferir desconto de pontualidade no importe de 15% (quinze por cento) e 25% (Vinte e cinco por cento) na parte de responsabilidade dos alunos para aqueles matriculados no turno Noturno e Diurno, respectivamente, e que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura).

a4 - Conceder aos alunos beneficiários deste Termo 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor bruto da mensalidade, com a pontualidade sobre o valor líquido (após a dedução do benefício), nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores, excluindo-se, entretanto, as matrículas e rematrículas.

a5 - Emitir boletos mensais nominais à Prefeitura, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo dia 20 (vinte), a contar do mês de outubro/2017, observando, se houver, casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lançados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles.

a6 - Assegurar que todos os funcionários administrativos do UNIARAXÁ tenham conhecimento das normas que regem este Termo e, explicitamente, acatem todas as condições nele expressas.

a7 - Garantir sigilo no trato das questões de interesse da conveniada, resguardando a identidade dos envolvidos.





- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da Dispensa do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste **Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas** a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;





- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) **comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação no Termo de Parceria**, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) O desconto no percentual de 20% (vinte) oferecido pela Fundação Cultural de Araxá deverá observar os critérios a seguir:
- I - O benefício abrange somente os alunos com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no município conveniado.
 - II - O benefício será tratado como extensão do desconto de pontualidade; o não pagamento da mensalidade no dia de seu vencimento implica sua perda no mês em referência.
 - III - Somente os benefícios de despesa: Desconto de Egressos e Desconto de Parentes serão cumulativos com este benefício. Caso o estudante faça jus a outro benefício, permanecerá o de maior percentual.
 - IV - Caso a soma dos benefícios, entre descontos e bolsas, inclusive reembolsáveis, ultrapasse o valor da mensalidade, haverá redução dos





concedidos pela FCA até o valor da mensalidade. Em nenhuma hipótese se vislumbra entrega de dinheiro ou crédito a aluno por benefício concedido.

V - A concessão do benefício só será válida nas mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, não havendo, portanto, possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.

VI - O benefício concedido poderá ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a – Abandono do curso;

b – Atraso no pagamento da mensalidade, na parte de sua responsabilidade;

c – For contemplado com benefício da mesma natureza;

d – Obtiver aproveitamento inferior a 70% no total de disciplinas cursadas, em análise semestral;

e – Obtiver frequência inferior a 80% em qualquer uma das disciplinas cursadas, em análise semestral.

VII - Em caso de não cumprimento dos critérios estabelecidos no caput, o benefício será suspenso para o semestre seguinte ao cursado e sua reintegração poderá ocorrer apenas uma vez.

VIII - O estudante que acumular dependências, sem a perda do benefício, não fará jus a ele para cursá-las.

IX - O benefício aqui mencionado se dará por renúncia de receita da prestação de serviços educacionais e, por se tratar de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) em parcelas mensais, de acordo com relatório de alunos matriculados, sobre a dotação 02.06.12.364.0026.2033.339018(299) Auxílio Financeiro ao estudante .





5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública qual seja:

Banco – SICCOOB (756)
Agência – 3094
Conta Corrente – 14.077-5

6.2 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4–Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.5 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais ,na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.





Parágrafo Primeiro: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à contada CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, ou caso não efetue a boa execução dos recursos, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 02/10/2017 até 02/10/2018 contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;





- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações que não foram mencionados neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br




15.2 – E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Ibiá/MG, 02 de outubro de 2017.

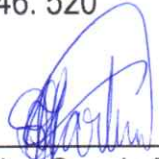

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal de Pratinha

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ/UNIARAXÁ
Presidente Prof. Fabricio Borges Oliveira

TESTEMUNHAS:



Silvano José Alves
RG M 4.546. 520



Joelma Silva Goveia Martins
RG MG 15.979.750



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARAXÁ, Mantenedora do Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ				CNPJ: 17.086.696/0001-40	
Endereço Av. Ministro Olavo Drummond, n.º 05					
Cidade Araxá	UF MG	CEP 38.180-129	Fone (34)3669-2088	e-mail uniaraxá@uniaraxa.edu.br	
Conta Corrente 14080-5	Banco 756	Agência 3094	Praça de Pagamento Araxá		
Nome Responsável Fabrício Borges Oliveira			CPF 719.619.336-91		
C./Órgão Expedidor MG – 871.532-3 SSP/MG	Cargo Presidente do Conselho Diretor da Fundação Cultural de Araxá		Função Atribuições conforme prevê Estatuto da Fundação Cultural de Araxá		
Endereço Av. Ministro Olavo Drummond, n.º 05, Centro, Araxá/MG			CEP 38.180-129		

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome Responsável XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Função XXXXXXXXXXXXXXX	CPF XXXXXXXXXXXXXXX
C./Órgão Expedidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cargo XXXXXXXXXXXXXXX	Matricula XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXXXXXXXXX	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto Parceria de Mútua Cooperação - Concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do UNIARAXÁ residentes em Pratinha/MG.	Período de Execução 30/09/2017 a 30/09/2018
---	--

Identificação do Objeto

Tem por finalidade a articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando também à concessão de desconto aos alunos dos Cursos de Graduação do UNIARAXÁ, oriundos do município de Pratinha/MG, com vistas ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior.

Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pratinha a transferência de valores equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da mensalidade dos alunos matriculados nos cursos de graduação, oriundos do Município de Pratinha, identificados por ofício descritivo contendo os nomes dos alunos a serem contemplados pelo "convênio", bem como os cursos que pretendem se matricular/exercer, a partir de 30 de Setembro de 2017, aplicados sobre o valor bruto da mensalidade.

Em Contrapartida a FCA irá:

- Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na Instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.
- Repassar aos alunos encaminhados pela Prefeitura Municipal, com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no município conveniado, o desconto mensal equivalente a R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dividido igualmente tal valor aos alunos aqui mencionados, totalizando a quantia total anual de repasse no importe de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais). O desconto será calculado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pela Prefeitura do Município.
- Conferir desconto pontualidade de 15% (quinze por cento) para os alunos matriculados do turno Noturno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura).
- Conferir desconto pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos matriculados do turno Diurno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura).
- Conceder aos alunos beneficiários deste Convênio 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor bruto da mensalidade (excluindo-se, entretanto, as matrículas e rematrículas), com a pontualidade sobre o valor líquido (após a dedução do benefício), nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.
- Emitir boletos mensais nominais à Prefeitura, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo dia 20 (vinte), a contar do mês de Setembro/2017, observando, se houver, casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lançados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles.
- Assegurar que todos os funcionários administrativos do UNIARAXÁ tenham conhecimento das normas que regem este Convênio e, explicitamente, acatem todas as condições nele expressas.

Duração

30/09/2017
a
30/09/2018

Justificativa

Ressalta-se a importância e relevância a qual se deve atribuir a este acordo de mutua cooperação aqui proposto, uma vez que trará consideráveis benefícios aos cidadãos do Município de Pratinha, que por sua vez investem cada vez mais em cursos superiores a título de melhoria em sua condição profissional e de qualidade de vida. Neste Plano de Trabalho busca-se oferecer aos cidadãos do Município de Pratinha melhores condições de fortalecimento e qualificação profissional, visando ao acesso e permanência dos mesmos no Ensino Superior para que desta forma, possam disputar uma vaga no mercado de trabalho de forma mais competitiva e com melhores chances de obterem êxito profissional e inclusive de cunho pessoal.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa / fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Exercício do ano de 2017 e 2018	30/09/2017 a 30/09/2018	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na Instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas. Repassar aos alunos encaminhados pela Prefeitura Municipal, com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no município conveniado, o desconto mensal equivalente a R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dividido igualmente tal valor aos alunos aqui mencionados, totalizando a quantia total anual de repasse no importe de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais). O desconto será calculado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pela Prefeitura do Município. Conferir desconto pontualidade de 15% (quinze por cento) para os alunos matriculados do turno Noturno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura). Conferir desconto pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos matriculados do turno Diurno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura). Conceder aos alunos beneficiários deste Convênio 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor bruto da mensalidade (excluindo-se, entretanto, as 	un	"X" Alunos (Obs: Lista a ser encaminhada pela Prefeitura à FCA.)	30/09/2017	30/09/2018

	<p>matrículas e rematrículas), com a pontualidade sobre o valor líquido (após a dedução do benefício), nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitir boletos mensais nominais à Prefeitura, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso, com vencimento definido para todo dia 20 (vinte), a contar do mês de maio/2016, observando, se houver, casos de ajustes de alunos nas parcelas já cobradas, hipótese em que serão lançados acréscimos ou descontos nas cobranças subsequentes, de acordo com a real utilização deles. Assegurar que todos os funcionários administrativos do UNIARAXÁ tenham conhecimento das normas que regem este Convênio e, explicitamente, acatem todas as condições nele expressas. Garantir sigilo no trato das questões de interesse da conveniada, resguardando a identidade dos envolvidos. 			
--	---	--	--	--

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Item	Especificação		
<p>"X" Alunos (Obs: Lista a ser encaminhada pela Prefeitura à FCA)</p>	<p>Benefícios a serem repassados aos alunos matriculados junto ao UNIARAXÁ.</p>	<p>Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Pratinha a transferência de valores equivalentes a R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, dividido igualmente aos alunos matriculados nos cursos de graduação, oriundos do Município de Pratinha, identificados por ofício descritivo contendo os nomes dos alunos a serem contemplados pelo "convênio", bem como os cursos que pretendem se matricular / exercer, a partir de 30 de setembro de 2017, aplicados sobre o valor bruto da mensalidade, totalizando a quantia total anual de repasse no importe de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Conferir desconto pontualidade de 15% (quinze por cento) para os alunos matriculados do turno Noturno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura). Conferir desconto pontualidade de 25% (vinte e cinco por cento) para os alunos matriculados do turno Diurno, na parte de responsabilidade dos alunos que quitarem a mensalidade até a data do vencimento, calculado sobre o valor líquido da mensalidade (após a dedução do benefício da prefeitura). Conceder aos alunos beneficiários deste Convênio 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor bruto da mensalidade (excluindo-se, entretanto, as matrículas e

		rematrículas), com a pontualidade sobre o valor líquido (após a dedução do benefício), nos boletos de mensalidades vincendas, a contar da data de protocolo da solicitação de inclusão dos beneficiados, sem possibilidade de retroagir a mensalidades anteriores.
TOTAL GERAL	Repasse mensal no importe de R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) a ser dividido igualmente aos alunos matriculados nos cursos de graduação, oriundos do Município de Pratinha calculados sobre o valor bruto da mensalidade de cada aluno cadastrado, totalizando a quantia total anual de repasse no importe de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais).	Descontos de 35% / 45% (A calcular por especificidade de Matrícula requerida por Aluno, cuja lista completa será repassada pela Concedente no ato de Assinatura do Termo de Fomento)

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	1º e 2º SEMESTRE DO ANO DE 2017
Repasse do valor de R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) a ser efetuado mensalmente à IES, que será dividido igualmente aos alunos matriculados nos cursos de graduação, oriundos do Município de Pratinha calculados sobre o valor bruto da mensalidade de cada aluno cadastrado.	Repasse do valor de R\$3.583,33 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) a ser efetuado mensalmente à IES, que será dividido igualmente aos alunos matriculados nos cursos de graduação, oriundos do Município de Pratinha calculados sobre o valor bruto da mensalidade de cada aluno cadastrado. Alcançando a quantia total anual de repasse no importe de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º e 2º SEMESTRE DO ANO DE 2017
Conceder os descontos de 15% e 25% para os alunos matriculados nos Turnos Noturno e Diurno, respectivamente, bem como desconto no importe de 20% calculados sobre o valor bruto da mensalidade, com a pontualidade sobre o valor líquido.	Descontos de 35% / 45% A ser calculado por especificidade de Matrícula requerida por Aluno, cuja lista completa será repassada pela Concedente no ato de Assinatura do Termo de Fomento)

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Parcial: 30 (trinta) dias após o repasse de cada desembolso
Prestação de contas Final: 90 (noventa) dias após o término da vigência do TERMO DE FOMENTO.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Araxá, 25 de Setembro de 2017.

Proponente

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado


Pratinha, 26 / 09 / 2017 Assinatura: 

9.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado


Pratinha, 26 / 09 / 2017 Assinatura: 

John Wercollis de Morais
CPF: 042.024.726-24
Prefeito Municipal

9.3 - Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

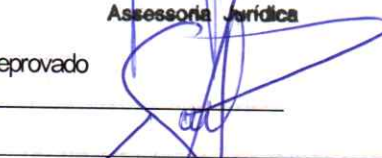
Pratinha, 26 / 09 / 2017 Assinatura: 

9.4 - Jurídico: (X) Aprovado () Reprovado

Pratinha, 26 / 09 / 2017 Assinatura: 

Marcos Eustáquio Fonseca
Assessoria Jurídica

9.5 - Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Pratinha, 26 / 09 / 2017 Assinatura: 

John Wercollis de Morais
CPF: 042.024.726-24
Prefeito Municipal